



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;
- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triage Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triage Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano;
- o Manual técnico Triage neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf;
- o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano Para Fins de Diagnóstico Clínico da ANVISA/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/sangue/transporte-de-material-biologico/manual-de-transporte-de-material-biologico-humano.pdf>;
- a Nota Técnica nº 20/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2021 que explicita sobre os fluxos assistenciais para 1ª fase de ampliação do Programa de Triage Neonatal de Minas Gerais;
- a necessidade de fomentar a ampliação do acesso ao PTN-MG pelos serviços de saúde, gestores e população, como manutenção da resolubilidade no estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.022, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.022, de 17 de novembro de 2022, que aprova ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - As ações complementares do PTN-MG compreendem as seguintes atividades:

I – Serviço de Apoio Social;

II – ações educacionais;

III – monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG;

IV – apoio logístico ao transporte de amostras e insumos; e

V – financiamento de exames e procedimentos não contemplados com recurso federal.

Art. 3º - As ações complementares do PTN-MG deverão ser realizadas pelo Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a padronização do processo de triagem no estado.

Parágrafo único - O beneficiário elegível para execução das ações complementares do PTN-MG e recebimento do custeio está disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As atividades referentes ao Serviço de Apoio Social compreendem:

I - acompanhamento e cuidado humanizado às famílias com traslado local em período diurno no percurso da rede assistencial especializada;

II – fornecimento de alimentação às crianças e familiares em período diurno;

III - realização de práticas de educação, suporte e orientação multiprofissional de apoio às primeiras consultas especializadas e retornos;

IV - avaliação de vulnerabilidade psicossocial das crianças e familiares;

V - realização de oficinas especiais com foco no autocuidado e culinária saudável aplicada a distúrbios hereditários para usuários e seus acompanhantes.

Parágrafo único - As atividades do Serviço de Apoio Social serão realizadas em local específico, junto aos usuários e familiares em atendimento no município de Belo Horizonte.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - As atividades referentes às Ações Educacionais, compreendem:

- I - produção de material técnico e informativo;
- II - realização de aulas, cursos, treinamentos, capacitações e afins nos meios presencial ou virtual, com os objetivos de informar usuários, profissionais de saúde e gestores;
- III - ações de qualificação do cuidado com foco no teste do pezinho e doenças triadas pelo PTN-MG.

Parágrafo único - A realização das atividades educacionais será incluída como necessária, quando houver:

- I - identificação por profissionais da SES-MG ou do SRTN, da necessidade de alinhamento teórico ou treinamento técnico-operacional referente à realização do teste de triagem neonatal ou ao atendimento a alguma doença triada pelo PTN-MG;
- II – solicitação direta de profissionais assistenciais e gestores, após análise e aprovação da SES-MG e do SRTN; e
- III – necessidade de construção e manutenção de um repositório virtual de acesso livre a informações do PTN-MG.

Art. 6º - As atividades referentes ao monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG compreendem:

- I - identificação dos indivíduos com suspeita diagnóstica e diagnóstico confirmado após a triagem neonatal;
- II - acompanhamento do fluxo assistencial para primeiro atendimento e atendimentos subsequentes;
- III – monitoramento dos casos e fomento do seguimento da assistência.

Parágrafo único - Essas ações visam à garantia do acesso às consultas e exames que caracterizam o atendimento em saúde para as doenças do PTN-MG e pressupõem:

- I - articulação com municípios, unidades da APS e maternidades que realizam a coleta da triagem neonatal;
- II - articulação com serviços de saúde de referência para primeiro atendimento e atendimentos subsequentes aos usuários com suspeita ou diagnóstico de doença identificada pela Triagem Neonatal;
- III - manutenção de sistema informatizado para registro das informações e obtenção de relatórios gerenciais.



Art. 7º – As atividades referentes ao apoio logístico ao transporte de amostras e insumos compreendem:

I – preparação, controle e envio os insumos aos municípios de Minas Gerais para realização da coleta do material dos usuários a serem triados;

II – operacionalização da logística de recebimento, expedição, transporte e entrega das amostras coletadas nos municípios a serem direcionadas ao SRTN para análise e realização do exame;

III – gerenciamento e acompanhamento das demais atividades que envolvam o transporte das amostras e dos insumos no âmbito do PTN-MG.

Parágrafo único – No que diz respeito às atividades relativas ao transporte das amostras e dos insumos, o beneficiário elegível no Anexo I deverá observar e atuar de acordo com a RDC nº 504/21, com o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano Para Fins de Diagnóstico Clínico da ANVISA e com as demais legislações pertinentes ao transporte dos materiais.

Art. 8º - As ações referentes ao Financiamento de exames e procedimentos não contemplados com recurso federal, compreendem:

I - realização dos exames de confirmação diagnóstica e parte do tratamento para as doenças do PTN-MG, descritos no Anexo III, que deverão ser realizados pelo SRTN habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a uniformidade de operação do processo de triagem no estado;

II - realização dos exames complementares do Programa de Triagem Neonatal em tempo oportuno;

III - definição do fluxo para a realização dos referidos exames pelo SRTN.

Art. 9º - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$ 5.402.297,68 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - Excepcionalmente, serão repassados em dezembro de 2022, de forma a possibilitar a adequação do beneficiário frente a realização das atividades complementares previstas nesta resolução, o valor referente a 3 (três) quadrimestres, acrescidos do valor proporcional referente a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

competência de dezembro de 2022, totalizando o valor de R\$ 5.852.489,16 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

§ 2º - Os recursos financeiros referentes aos dispostos no parágrafo 1º deste Art. irá onerar as Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334541 - 10.1.

§ 3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG:

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.

§ 2º - A base de cálculo para definição dos valores de custeio anual das ações complementares está disposta no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – O financiamento das ações complementares de que trata o Art. 2º desta Resolução está condicionado à formalização de instrumento de repasse a ser elaborado pela SES/MG.

§ 1º - O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação e repasse do recurso será realizado por meio de processo digital da SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 2º - O recurso para financiamento das ações complementares será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, município sede do SRTN de Minas Gerais habilitado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - Para recebimento dos recursos de incentivo previstos nessa Resolução, o beneficiário deverá realizar as ações previstas para manutenção do Serviço de Apoio Social, Ações educacionais, apoio logístico ao transporte de amostras e insumos, monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN e financiamento de exames laboratoriais não contemplados com recurso federal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas e dimensionamento de representação e seu monitoramento deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Art. 13 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 14 – O beneficiário previsto nesta Resolução deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 – O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Parágrafo único – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SRTN	Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG
Código da Fase	14.08
Município	Belo Horizonte
CNES	0027391
Razão Social	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD
CNPJ	17217985/0028-24
Habilitação	Portaria nº 476/SAS/MS, de 29 de abril de 2013



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INDICADORES PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DO
PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL**

INDICADOR 1: Acompanhamento de usuários do PTN-MG

Descrição: Este indicador reflete o acompanhamento pelo SRTN dos usuários triados, com exames alterados e diagnóstico confirmado no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, durante determinado período.

Método de Cálculo: Relatório encaminhado pelo SRTN contendo minimamente para o período:

- 1- Número total de usuários triados
- 2- Número de usuários com exames alterados e que demandaram encaminhamento para atendimento clínico para cada doença do PTN-MG
- 3- Número de usuários com diagnóstico confirmado para cada doença do PTN-MG
- 4- Número de usuários em acompanhamento regular pelos serviços assistenciais de referência, para cada doença do PTN-MG

Fonte: Auto declaratório

Meta: 100%

INDICADOR 2: Percentual de amostras recebidas

Descrição: Este indicador reflete a proporção de amostras recebidas pelo SRTN para análise e consequente realização da triagem, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, durante determinado período.

Método de cálculo: $\frac{\text{Quantidades de amostras recebidas}}{\text{Quantidade de amostras postadas}} \times 100$

Definição de termos utilizados no indicador:



- Quantidade de amostras recebidas; quantitativo de amostras recebidas pelo SRTN (NUPAD/UFMG) advindas das coletas realizadas em todos os municípios de Minas Gerais para realização da Triagem Neonatal no quadrimestre avaliado.

- Quantidade de amostras postadas: Quantitativo de amostras postadas em todos os municípios de Minas Gerais com destino ao SRTN (NUPAD/UFMG) para realização da Triagem Neonatal no quadrimestre avaliado.

Fonte:

Numerador: Relatórios emitidos via Sistema Nacional de Triagem Neonatal de Minas Gerais (SISNEO-MG)

Denominador: Relatórios emitido via sistema de controle das postagens realizadas.

Unidade de medida: Percentual (%).

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%

TABELA 1 – Faixas de desempenho dos indicadores por quadrimestre para fins de pagamento

Taxa de amostras recebidas	% da parcela
De 90% a 100%	100%
De 70% a 89%	70%
De 50% a 69%	50%
Até 49%	0%

Cada indicador terá peso igual, impactando sobre 50% do valor a ser repassado.

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: Conforme Anexo IV desta Resolução



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CUSTEIO DAS AÇÕES
COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

Apoio Logístico ao Transporte					
Transporte e (amostras/insumos)	Faixas de peso das amostras enviadas (g)	Quantidade e (unidade)	Valor unitário estimado da tarifa relativa ao transporte em R\$	Valor estimado total anual do transporte em R\$	Valor estimado total quadrimestral do transporte em R\$
Amostras	[0,20]	76.916	17,01	1.308.341,16	436.113,72
]20,50]	9.337		158.822,37	52.940,79
]50,100]	1.326		22.555,26	7.518,42
]100,150]	293		4.983,93	1.661,31
]150,200]	181		3.078,81	1.026,27
]200,250]	3		51,03	17,01
]250,300]	2		34,02	11,34
Total estimado do transporte e amostras em R\$				1.497.866,58	499.288,86
Insumos	[0,300]	5.832	17,01	99.202,32	33.067,44
]300,500]	1.932	17,63	34.061,16	11.353,72
]500,1.000]	1.920	19,19	36.844,80	12.281,60
]1.000,2.000]	432	21,18	9.149,76	3.049,92
]2.000,3.000]	132	23,15	3.055,80	1.018,60
]3.000,4.000]	24	25,47	611,28	203,76
]11.000,12.000]	12	43,42	521,04	173,68
Total estimado do transporte de insumos em R\$				183.446,16	61.148,72
Total geral estimado em R\$:				1.681.312,74	560.437,58



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (NUPAD/UFMG)

¹Os valores relativos às faixas de peso e quantidades das respectivas amostras e insumos foram informados pelo próprio NUPAD/UFMG e dizem respeito às informações, no caso das amostras, de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 e, no caso dos insumos, do mês de junho de 2021, de maneira que o valor foi multiplicado por 12 para se chegar à estimativa anual.

² Os valores unitários estimado das tarifas consideram preços vigentes dos Correios em 2021 considerando as faixas de peso.

Serviço de Apoio Social e							
Monitoramento Informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG							
	Especificação	Indicador Físico		Duração	Valores Estimados		
		Unid.	Quant. / Mês	Meses	Mensal	Anual	Quadrimestral
1	Acompanhamento e cuidado humanizado às famílias com traslado local em período diurno no percurso da rede assistencial especializada em Belo Horizonte	Pessoas	1000	12	R\$ 44.066,13	R\$ 528.793,56	R\$ 176.264,52
2	Fornecimento de alimentação às crianças e familiares em período diurno.	Pessoas	1000	12	R\$ 45.604,54	R\$ 547.254,48	R\$ 182.418,16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	Realização de práticas de educação, suporte e orientação multiprofissional de apoio às primeiras consultas especializadas e retornos.	Famílias	130	12	R\$ 37.560,12	R\$ 450.721,44	R\$ 150.240,48
4	Controle, organização e aplicação de protocolo pré-analítico para coleta especial de materiais biológicos destinados a exames genéticos e moleculares confirmatórios	Criança	650	12	R\$ 23.688,02	R\$ 284.256,24	R\$ 94.752,08
5	Avaliação de vulnerabilidade psicossocial das crianças e familiares.	Pessoas	400	12	R\$ 15.772,80	R\$ 189.273,60	R\$ 63.091,20
6	Monitoramento informatizado das ações de diagnóstico e follow up breve e	Hora Técnica	260	12	R\$ 92.495,52	R\$ 1.109.946,24	R\$ 369.982,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

tardio do PTN-MG suportado por base eletrônica de dados e provedor web on line							
Total estimado em Reais				R\$ 259.187, 13	R\$ 3.110.245,5 6	R\$ 1.036.748,52	

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (NUPAD/UFMG)

Ações Educacionais							
Especificação	Indicador Físico		Duração	Valores estimados			
	Unid.	Quant	Meses	Unitário	Anual	Quadrimestral	
1 Realização de treinamento/monitoramento presencial para normas técnicas e cuidado aos profissionais da rede estadual envolvidos diretamente nas ações do PTN-MG nos municípios.	Treinamento	2	12	R\$ 4.900,90	R\$ 117.621,60	R\$ 39.207,20	
2 Realização de treinamento/monitoramento EAD mensal para	Treinamento	2	12	R\$ 2.216,64	R\$ 53.199,36	R\$ 17.733,12	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	normas técnicas e cuidado aos profissionais da rede estadual envolvidos diretamente nas ações do PTN-MG nos municípios.						
		Indicador Físico			Valores Estimados		
	Especificação	Unid.	Quant		Unitário	Anual	Quadrimestral
3	Participação/Palestras em evento anual do PTN-MG (Webinário)	Treinamento	1	Anual	R\$ 4.433,28	R\$ 4.433,28	R\$ 1.477,76
4	Produção/atualização de documentos para divulgação online com informações sobre as doenças e o teste do pezinho	Doenças do PTN - MG	12	Anual	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 16.000,00
	Total Ações Educacionais					R\$ 223.254,24	R\$ 74.418,08

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (NUPAD/UFMG)

Procedimentos não contemplados com Recursos Federais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DOENÇA	EXAME / PROCEDIMENTO	Quant. Estimada	Custo Unitário	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Quadrimestral
Hiperplasia Adrenal Congênita	Dosagem em soro de 17-OH-progesterona	540	R\$ 16,84	R\$ 9.091,44	R\$ 3.030,48
	Estudo genético por sequenciamento de DNA. Estudo molecular do gene CYP21A2	5	R\$ 1.365,00	R\$ 6.825,00	R\$ 2.275,00
	Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	400	R\$ 12,05	R\$ 4.821,44	R\$ 1.607,15
	Aquisição de acetato de hidrocortisona (cápsulas manipuladas com miligramas variadas) para tratamento dos pacientes (reposição hormonal)	142.465	R\$ 0,45	R\$ 64.308,70	R\$ 21.436,23
Hipotireoidismo Congênito	Dosagem em soro de anticorpo anti-receptor de TSH – “TRAB”	82	R\$ 25,53	R\$ 2.093,84	R\$ 697,95
	Dosagem em soro de anticorpo antitireoperoxidase - “ATPO”	82	R\$ 13,73	R\$ 1.125,45	R\$ 375,15
	Ultrassom de tireóide com Doppler	120	R\$ 122,00	R\$ 14.640,00	R\$ 4.880,00
	Estudo Genético por biologia molecular para detecção de 4 mutações	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deficiência de Biotinidase	Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	2.400	R\$ 8,69	R\$ 20.847,36	R\$ 6.949,12
	Aquisição de levotiroxina sódica para tratamento inicial dos pacientes após a primeira consulta (caixa 30 comprimidos)	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00	R\$ 320,00
	Dosagem da atividade da biotinidase em soro para estudo familiar	372	R\$ 137,00	R\$ 50.964,00	R\$ 16.988,00
	Estudo genético por sequenciamento de DNA	16	R\$	R\$	R\$
	Estudo Molecular do gene BTD		R\$ 670,00	R\$ 10.720,00	R\$ 3.573,33
	Fibrose Cística	Biotina 10mg a 30mg (cápsulas manipuladas)	61.110	R\$ 1,03	R\$ 62.943,30
Estudo Molecular por sequenciamento do gene CFRT		24	R\$ 1.600,00	R\$ 86.400,00	R\$ 28.800,00
Fenilcetonúria	Dosagem de fenilalanina e tirosina por espectrometria de massas controle anual por paciente em tratamento	396	R\$ 42,00	R\$ 16.632,00	R\$ 5.544,00
	Cromatografia de Amnoácidos	19	R\$ 127,00	R\$ 2.413,04	R\$ 804,35
	Levodopa + Carbidopa (cápsula manipulada com miligramas variadas utilizada em conjunto com BH4)	14160	R\$ 0,21	R\$ 2.973,60	R\$ 991,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5 hidroxitriptofano (cápsula manipulada com miligramas variadas utilizada em conjunto com BH4)	16081	R\$ 0,77	R\$ 12.382,37	R\$ 4.127,46
Ácido fólico (cápsula manipulada entre 10 e 15 mg para pacientes com DHPR)	1620	R\$ 1,43	R\$ 2.316,60	R\$ 772,20
			R\$ 387.485,14	R\$ 129.152,71

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (NUPAD/UFMG)



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DAS AÇÕES
COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS**

Período de monitoramento da base de dados	Apuração dos resultados	Meses de execução do repasse quadrimestral
Janeiro a abril	maio	Maio a agosto
Maio a agosto	setembro	Setembro a dezembro
Setembro a dezembro	janeiro	Janeiro a abril